



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.121.598 - ES
(2010/0043337-2)**

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
AGRAVANTE : ARNALDO SOSSAI E OUTROS
ADVOGADOS : ARY LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES
PROCURADOR : MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AUSÊNCIA DE
SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS.

1. Esta Corte tem decidido que não há possibilidade de se uniformizar o juízo de
conhecimento de recurso especial em sede de embargos de divergência.

2. Não se configura o dissídio jurisprudencial quando ausente similitude
fático-jurídica entre os arestos confrontados.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas,
acordam os Ministros da CORTE Especial do Superior Tribunal de Justiça A Corte Especial, por
unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra
Relatora. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo
Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão
Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo Filho e Gilson Dipp votaram
com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Nancy Andrighi.
Licenciado o Sr. Ministro Ari Pargendler.

Convocados os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão e Raul Araújo Filho.

Brasília-DF, 19 de junho de 2013(Data do Julgamento).

MINISTRO FELIX FISCHER
Presidente

MINISTRA ELIANA CALMON
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.121.598 - ES
(2010/0043337-2)**

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
AGRAVANTE : ARNALDO SOSSAI E OUTROS
ADVOGADOS : ARY LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES
PROCURADOR : MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relatora): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu liminarmente os embargos de divergência, em razão da ausência de similitude fática entre os arestos confrontados e da impossibilidade de se uniformizar o juízo de conhecimento de recurso especial.

Inconformados, os agravantes defendem a reforma do *decisum*, aduzindo, em suma, que o dissídio restou configurado. No que tange ao fundamento de que os julgados não examinaram o caso à luz do EC nº 41/03, alegam que se trata de matéria nova, não arguida por nenhuma das partes.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.121.598 - ES
(2010/0043337-2)**

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
AGRAVANTE : ARNALDO SOSSAI E OUTROS
ADVOGADOS : ARY LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES
PROCURADOR : MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM E OUTRO(S)

VOTO

A SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relatora): Entendo que o *decisum* impugnado não merece reparos.

Quanto à tese do julgamento *extrapetita*, observa-se que o aresto proferido pela Quinta Turma não conheceu do recurso especial nos termos da Súmula 283/STF. Neste ponto, ressalto que o recurso encontra-se obstado em razão da inviabilidade de se conhecer de embargos de divergência em que se pretenda uniformizar o juízo de admissibilidade de recurso especial.

Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - RECURSO ESPECIAL - COFINS/PIS - BASE DE CÁLCULO - LEI 9.718/98 - DISSÍDIO NÃO COMPROVADO - PRECEDENTES STJ.

- A jurisprudência desta eg. Corte firmou-se no sentido de não admitir, para efeito de comprovação da divergência, confronto de acórdão que não conheceu do apelo especial, por entender ser a controvérsia de cunho constitucional, com paradigma que examinou a questão de mérito.

- Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EREsp 740.427/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.10.2005, DJ 19.12.2005 p. 206)

Com relação à tese das vantagens pessoais, verifica-se que o recurso foi obstado em virtude da ausência de similitude fático-jurídica entre os arestos confrontados.

Com essas considerações, nego provimento ao regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2010/0043337-2 PROCESSO ELETRÔNICO AgRg nos EDcl nos
EResp 1.121.598 /
ES

Números Origem: 200900204376 9500003996 9802074772

EM MESA

JULGADO: 19/06/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Secretária

Bela. **VANIA MARIA SOARES ROCHA**

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : ARNALDO SOSSAI E OUTROS
ADVOGADOS : ARY LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO
EMBARGADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES
PROCURADOR : MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ARNALDO SOSSAI E OUTROS
ADVOGADOS : ARY LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES
PROCURADOR : MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo Filho e Gilson Dipp votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Nancy Andrichi.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Licenciado o Sr. Ministro Ari Pargendler.

Convocados os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão e Raul Araújo Filho.